https://www.diariomunicipa

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.384 MACEIÓ/AL, 11 DE MAIO DE 2023.

Autor: VER(A). EDUARDO CANUTO

"TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM TODAS AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE PRIORIDADE PRESENTES EM ESTABELECIMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, TRANSPORTES, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E OUTROS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º** Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Maceió ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista a fita quebra-cabeças, similar ao modelo constante na figura I.
- **§1º** Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.
- §2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:
- I Advertência com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias;
- II Multa, no valor de 01(um) salário mínimo, na reincidência, pagamento em dobro;
- III Suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.
- **Art. 2º** Caberá ao poder executivo municipal, através de seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta Lei.
- I Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta lei.
- II Será concedido ao infrator o prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente;
- III No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15(quinze) dias.
- IV O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei será revertido em favor de programas sociais, salvo quando, a critério do poder público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9EE31543

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

1 of 2 02/04/2024, 12:15

Baixado Em: 23/11/2025 Prefeitura Municipal de Maceió

https://www.diariomunicipa

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

Fc...

de Maceió no dia 12/05/2023. Edição 6681 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/ama/

2 of 2 02/04/2024, 12:15